de 1% (um por cento) ao mes a partir do mes imediato ao do vencimento, inclusive custas e despesas judiciais.

Artigo 4º) - A presente Lei entrará em vigor em data de 1º de janeiro de 1.967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1966.

a) Antonio Benettton
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 675, de 19 de Dezembro de 1966.

Eu, Antonio Benettton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo á seguinte Lei:

Artigo 1º) - A tabela de que trata a Lei Municipal número 616, de 20 de dezembro de 1965, passará a vigorar da seguinte forma:

Matadouro:

Gado - bovino abatido, por cabeça	Cr$ 2.000
Transporte	
do matadouro ao Açougue	Cr$ 2.000
Suino - porco abatido, por cabeça	Cr$ 2.000
Transporte	
do matadouro ao açougue	Cr$ 2.000

Artigo 2º) - Verificando atraso do pagamento da taxa prevista nesta Lei, e não sendo paga, terão o prazo de 8 (oito) dias para realizar o referido pagamento. Esgotado êsse prazo os devedores ficarão impedidos de se utilizarem o matadouro.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1967, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1966.

a) Antonio Benetton -
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura, e afixada por edital
no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 19/12/1966.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 676, de 19 de Dezembro de 1966.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal